



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Itamarati - 01PROM\_ITT  
 Av. Boa Vista, 105 - Centro, MPAM Interior Itamarati - Itamarati-AM  
 9734841165

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000071170.01PROM\_ITT**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III, da Constituição da República de 1988; art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); Lei Complementar Estadual n. 11/1993 e pelo art. 1º e 2-A da Resolução CSMP n. 006/2015;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 126, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância os princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público poderá requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, conforme art. 8, § 1º da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 173/2020 (Lei Mansueto) em seu art. 8º, IV e V, apenas vedou a realização de concurso público com escopo de criar novas vagas, e não na situação de reposição destas, sendo possível contratações temporárias de que trata o inciso IX, do *caput* do art. 37 da CFB/88;

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 28/09/2021



**CONSIDERANDO** que o art. 167-A da CFRB/88 (alteração incluída pela Emenda Constitucional nº 107, de 2021) determina que será vedada a realização de concursos públicos, exceto para reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste mesmo artigo, caso reste apurado que no período de 12 (doze) meses a relação entre despesas e receita superar 95% (noventa e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** que na Notícia de Fato n.º 173.2021.000001, a Prefeitura Municipal de Itamarati (Ofício n. 25/2021 –PMI em anexo) informou que a Secretaria Municipal de Saúde de Itamarati – SEMSA, irá realizar em caráter emergencial, o Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021 para contratação de pessoal, por prazo determinado, para atuar nos diversos setores de competência da Secretaria Municipal, bem como juntou nos autos o Edital do certame;

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 001/2021-SEMSA fere substancialmente os princípios constitucionais insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, em específico os princípios da legalidade e impessoalidade, sobretudo porque o item 5 do referido Edital prevê a realização de entrevistas com pontuação de 5,0 (cinco pontos), muito mais do que os outros critérios de pontuação, sem ao menos fixar parâmetros mínimos que serem avaliados nessa “entrevista”, dando margem a todo tipo de discricionariedade por parte dos avaliadores que podem dar notas de forma aleatória a quem preferirem;

**CONSIDERANDO** que a falta de estabelecimento de critérios mínimos de avaliação e pontuação, conforme mencionado no parágrafo anterior, prejudica a possibilidade de contraditório por parte dos candidatos, uma vez que não dispõe de informações suficientes para se prepararem ou mesmo recorrerem do resultado.

**CONSIDERANDO**, por fim, que o *Inquérito Civil* é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a fiscalizar e investigar possíveis irregularidades que sejam passíveis de ajuizamento de Ação Civil Pública ou de Improbidade Administrativa

#### **RESOLVE:**

**DETERMINAR** a instauração de Inquérito Civil Público para “Fiscalizar Possíveis Irregularidades no Processo Seletivo Simplificado da SEMSA 2021 (Edital nº 001/2021 – SEMSA)” , e.

**I – DETERMINAR** que seja expedida Recomendação à Prefeitura Municipal de Itamarati, para que reedite o EDITAL Nº 001/2021-SEMSA a fim de que seja retirada a fase de entrevistas, ou, ao menos, sejam estabelecidos critérios objetivos de sua avaliação, bem como a qualificação dos profissionais que a realizaram, além de diminuir o peso de tal fase na classificação final do concurso .

**II - DESIGNAR** Ivanete Fernandes da Silva, Agente de Apoio Administrativo do Ministério Público no município de Itamarati, para secretariar o feito;

**III - DETERMINAR** a publicação da presente Portaria, mediante extrato, no DOMPE;

**IV - DETERMINAR** a cientificação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC) para informar sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 45, § 2º, da Res. CSMP n. 006/2015, mediante o encaminhamento desta Portaria ao seguinte e-mail institucional: caopdc@mpam.mp.br;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itamarati/AM, 28 de setembro de 2021.



***CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS***

Promotor de Justiça

Titular da PJ de Itamarati

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 28/09/2021

